



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Manutenção Preventiva do Dique e Sistemas Associados de São Francisco, e estabelece as diretrizes e responsabilidades de sua execução pela Comissão Técnica Permanente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 77, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

- A necessidade premente de garantir a segurança, a funcionalidade e a durabilidade das estruturas de contenção de cheias e drenagem do Município, em especial o dique e seus sistemas associados, incluindo comportas e casas de bombas;
- A **Portaria Nº 288/2025**, que nomeou a Comissão Técnica Permanente destinada a Acompanhamento, Inspeção, Projeto, Manutenção e Operação da Barragem/Dique/Aterro na Orla do Rio São Francisco;
- A determinação judicial exarada nos autos do Processo nº 5000525-35.2021.8.13.0611, que exige medidas estruturantes e a formalização de um programa de manutenção preventiva e técnico;
- As recomendações e constatações do Ministério Público e da Central de Apoio Técnico – CEAT, que apontam a necessidade de um programa formalizado e técnico de manutenção, bem como o monitoramento contínuo e a aplicação de normas de engenharia;
- O compromisso desta gestão com a proteção da vida e do patrimônio dos munícipes, mediante a adoção de boas práticas de engenharia e gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO DIQUE E SISTEMAS ASSOCIADOS DE SÃO FRANCISCO**, doravante denominado Programa de Manutenção, com o objetivo de assegurar a integridade, a segurança e a eficiência das infraestruturas de contenção de cheias e drenagem pluvial do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa de Manutenção:

I - Realizar o monitoramento contínuo e sistemático das estruturas do dique, comportas, casas de bombas, sistemas de drenagem pluvial e pavimentação das vias sobre o maciço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II - Implementar ações de manutenção preventiva e corretiva, baseadas em critérios técnicos e normas de engenharia, para mitigar riscos, prevenir falhas e prolongar a vida útil das infraestruturas;

III - Assegurar a conformidade das estruturas e dos procedimentos de manutenção com as normativas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV - Gerar e manter um registro histórico detalhado das inspeções, intervenções e condições das estruturas, para embasar futuras decisões e auditorias;

V - Promover a capacitação contínua das equipes envolvidas na gestão e execução das atividades de manutenção.

Art. 3º A execução e a supervisão do Programa de Manutenção serão de responsabilidade da **Comissão Técnica Permanente**.

§ 1º A Comissão Técnica Permanente poderá convidar técnicos, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de reuniões ou prestar consultoria técnica, conforme a necessidade para a execução do Programa.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica Permanente, no âmbito do Programa de Manutenção:

I - Elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo o Regimento Interno do Programa de Manutenção, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, detalhando os procedimentos, cronogramas e responsabilidades específicas de seus membros;

II - Desenvolver e implementar planos operacionais detalhados para o monitoramento e a manutenção das comportas, casas de bombas, maciços, sistemas de drenagem e pavimentação, definindo a periodicidade, a metodologia e os responsáveis por cada atividade;

III - Garantir que as atividades de manutenção e monitoramento sigam rigorosamente as normas técnicas pertinentes, como a ABNT NBR 7182 (Solo - Ensaio de compactação), ABNT NBR 11682 (Estabilidade de encostas), ABNT NBR 12891 (Dosagem de misturas betuminosas), ABNT NBR 12307 (Regularização do subleito), ABNT NBR 15900 (Ensaio de qualidade em materiais asfálticos) e ABNT NBR 17188 (Comportas e equipamentos de controle hidráulico), conforme aplicável a cada componente das infraestruturas;

IV - Supervisionar a execução das manutenções, inspeções e intervenções nas infraestruturas, assegurando a qualidade e a conformidade técnica;

V - Analisar os resultados dos ensaios geotécnicos e de resistência do maciço, bem como os relatórios de vistoria das comportas e casas de bombas, para propor as intervenções necessárias e adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

VI - Propor a contratação de estudos complementares, projetos executivos e serviços especializados, quando houver necessidade, observando a legislação vigente;

VII - Gerenciar o fluxo de informações e a documentação técnica relativa ao Programa de Manutenção, mantendo um banco de dados atualizado e acessível;

VIII - Promover a capacitação contínua das equipes técnicas e operacionais envolvidas na execução do Programa.

Art. 5º As diretrizes técnicas para a manutenção das estruturas deverão considerar as recomendações específicas contidas no Parecer Técnico nº 12/2026, priorizando ações que visem:

I - A redução de pressões neutras, o controle de surgências de água e a preservação da estabilidade de taludes e fundações, por meio de sistemas de drenagem adequados, conforme ABNT NBR 11682;

II - A proteção hidráulica e contra erosão na base das comportas, com a correta aplicação de enrocamento e sistemas de dreno com manilhas;

III - A manutenção da pavimentação do maciço dos taludes, com reparos adequados às anomalias patológicas e em conformidade com as normas ABNT NBR 12891, 12307 e 15900;

IV - O monitoramento e a eventual modernização das comportas e sistemas de bombeamento, visando maior segurança operacional e controle hidráulico, conforme ABNT NBR 17188.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa de Manutenção correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Comissão Técnica Permanente deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito e à 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco, relatórios de atividades com periodicidade mensal, e um relatório consolidado anual, que demonstrem o progresso do Programa, as intervenções realizadas, os resultados obtidos e as necessidades futuras, garantindo a transparência e o acompanhamento das ações.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco - MG, em 17 de março de 2026.

MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668

MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.03.26 12:26:32 -03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal